



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.409.291 de 31/10/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **40 (quarenta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 31/10/2022, protocolado sob nº 1.414.346, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.409.291** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOSE CARLOS WESCHENFELDER:22771646072(Padrão: ICP-Brasil)
MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803(Padrão: ICP-Brasil)
CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894(Padrão: ICP-Brasil)
GUILHERME WESCHENFELDER:00225108003(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654(Padrão: ICP-Brasil)
ELISETTE SUZANA ZIN BODANESE:78292484000(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.: (Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 31 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

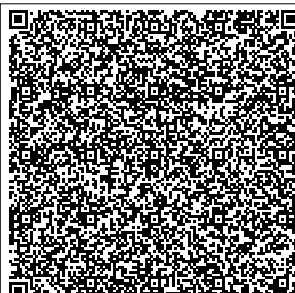
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 266,05	R\$ 75,88	R\$ 52,14	R\$ 14,21	R\$ 18,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,92	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,89



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201063295016289



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIFE000062007ED22P

boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Comunicações: Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Quarto Aditamento deverá ser enviada nos termos e nos endereços previstos na Cláusula 9.5 do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4. Título Executivo Extrajudicial: O presente Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quarto Aditamento e do Contrato de Cessão Fiduciária comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.5. Irrevogabilidade: Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.6. Assinatura Eletrônica: Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento serão realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

4.7. Lei Aplicável: Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.8. Foro: Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.)
(Seguem páginas de assinaturas.)

ANEXO A AO QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária conforme segue:

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente contrato, na qualidade de cedente:

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**”);

na qualidade de cessionário:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados (“**Securitizadora**”);

sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora, conforme termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*”, celebrado em 22 de abril de 2021, entre a Cedente, a Securitizadora, o Sr. José Carlos Weschenfelder (CPF nº 227.716.460-72) (“**Sr. José Carlos**”) e o Sr. Guilherme Weschenfelder (CPF nº

(G) a Cedente celebrará, durante toda a vigência da Emissão e da Oferta, Contratos de Compra e Venda de Biodiesel (conforme abaixo definidos), cujos Recebíveis (conforme abaixo definidos) serão vinculados pelo presente Contrato;

(H) a Cedente é titular da conta vinculada nº 2974-2, mantida junto à agência nº 3708 no Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada” e “Banco Depositário”, respectivamente) e movimentável nos termos “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário (“Contrato de Administração da Conta Vinculada”); e

(I) para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Cedente se compromete a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), em favor da Securitizadora, nos termos deste Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Para fins deste Contrato, considera-se “Dia(s) Útil(eis)”: (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Cedente perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão)

Protocolo nº 1.414.346 de 31/10/2022 às 08:56:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.409.291** em **31/10/2022** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 266,05	R\$ 75,88	R\$ 52,14	R\$ 14,21	R\$ 18,12	R\$ 12,92	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,89

DocuSign Envelope ID: 19331B83-BF4D-4915-9534-E693EEA3A153

(iii) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, conforme aplicável, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.2 Para fins deste Contrato, “**Investimentos Permitidos**” significam títulos públicos federais (“**Títulos do Tesouro**”), operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs (“**CDBs**”) com baixa automática, conforme previsto no Contrato de Administração da Conta Vinculada.

2.1.3 A Securitizadora e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimentos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

2.1.4 A Conta Vinculada deverá ser mantida pela Cedente junto ao Banco Depositário até a total quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.5 A Cedente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério da Securitizadora.

2.1.6 A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que remanesça sobre a presente outorga quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.2. A presente Cessão Fiduciária visa a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características devidamente descritas no **Anexo III** deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728. Em caso de conflito entre a descrição do **Anexo III** e os termos e condições da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

- 2.3.** A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que somente poderá ser atestado pela Securitizadora, independente da execução de outras garantias.
- 2.4.** A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retomarà à Cedente, de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.
- 2.5.** Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Securitizadora poderá, conforme orientado pelos Titulares de CRA, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.
- 2.6.** A Cedente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária previsto na Cláusula 3.1 abaixo em plena vigência e efeito perante o Cartório de RTD (conforme definido abaixo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.7.** A Securitizadora renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre todos e quaisquer documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. A Cedente, por sua vez, mantém os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entrega-los à Securitizadora, quando por ela solicitado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, exceto se a solicitação da Securitizadora for ocasionada por decisão judicial, determinação do regulador, determinação administrativa e/ou em caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, sendo entregue a documentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação, ou em prazo menor, caso seja exigido por autoridade competente, declarando- se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

- 3.1.** A Cedente obriga-se, às suas próprias custas e expensas, a:
- (a)** protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das partes, localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul ("**Cartório de RTD**") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso;
- (b)** em caso de exigência do Cartório de RTD, a Cedente dará cumprimento tempestivo na medida em que deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 266,05	R\$ 75,88	R\$ 52,14	R\$ 14,21	R\$ 18,12	R\$ 12,92	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,89

DocuSign Envelope ID: 19331B83-BF4D-4915-9534-E693EEA3A153

Garantia poderá ser antecipada e ocorrer no transcurso do bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido. Nesta hipótese, a verificação será realizada pela Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da requisição e, se durante aquele bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, já tiver transitado pela Conta Vinculada valor superior ao Montante Mínimo de Garantia, a Securitizadora deverá, dentre desse mesmo prazo de 2 (dois) Dias Úteis, instruir o Banco Depositário a liberar os valores retidos na Conta Vinculada, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação.

4.8.2. Se for verificado que, no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, o valor creditado na Conta Vinculada foi novamente inferior ao Montante Mínimo de Garantia, a Securitizadora poderá determinar que o Banco Depositário realize o bloqueio na Conta Vinculada do Valor de Retenção correspondente, aproveitando para essa finalidade o Valor de Retenção que já tiver sido retido em razão do descumprimento do fluxo do Montante Mínimo de Garantia do bimestre anterior, sendo que os valores que superarem o Valor de Retenção correspondente àquele bimestre deverão ser liberados para a conta de livre movimentação da Cedente, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação.

4.8.3. Se o Montante Mínimo de Garantia não for creditado na Conta Vinculada por 2 (dois) bimestres consecutivos ou 3 (três) bimestres alternados em um período de 12 (doze) meses, a Securitizadora poderá instruir o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures em tal data ("**Valor Máximo de Retenção**"), que serão mantidos bloqueados na Conta Vinculada até que a Cedente restabeleça o fluxo do Montante Mínimo de Garantia sendo creditado bimestralmente na Conta Vinculada por 3 (três) meses consecutivos ("**Evento de Restabelecimento de Fluxo**") ou reforce a garantia em termos aceitáveis para a Securitizadora, conforme alinhado com os Titulares de CRA, sem prejuízo de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em decorrência da não ocorrência de um Evento de Restabelecimento de Fluxo ou do Reforço da Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos termos da Cláusula 4.10 deste Contrato.

4.8.4. Caso a Securitizadora instrua o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada o Valor Máximo de Retenção, nos termos do item 4.8.3. acima, o montante do Valor Máximo de Retenção deve ser atingido e estar creditado na Conta Vinculada em até 60 (sessenta) dias contados da referida instrução, sob pena da Securitizadora declarar o vencimento antecipado não-automático das Obrigações Garantidas, sujeito aos procedimentos previstos nos Documentos da Operação.

- 4.8.5.** Se ocorrer o Evento de Restabelecimento de Fluxo e não houver mora no pagamento das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário a liberar os valores bloqueados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação da Cedente.
- 4.8.6.** A Securitizadora deverá encaminhar, imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer Evento de Retenção, notificação para a Cedente para que realize o Reforço de Garantia (conforme definido abaixo).
- 4.9.** Se não houver mora em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, o mero descumprimento em um determinado bimestre pela Cedente da obrigação estabelecida na Cláusula 4.5 acima, referente ao Montante Mínimo de Garantia, por si só não dará à Securitizadora e aos Titulares de CRA o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, porém o descumprimento pela Cedente das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 4.8.3. e 4.8.4. acima, nos prazos ali estabelecidos, dará à Securitizadora o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por descumprimento de obrigação não pecuniária, mesmo que não haja mora no pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas, nem tenha ocorrido outro Evento de Vencimento Antecipado.
- 4.10. Reforço de Garantia.** Caso: (i) os Direitos Cedidos sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou (ii) seja verificado, a qualquer momento, o descumprimento do Montante Mínimo de Garantia, a Cedente deverá realizar o reforço da garantia, optando por uma das hipóteses abaixo descritas ("**Reforço de Garantia**"):
- (a)** sem a necessidade de aprovação pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para a recomposição do Montante Mínimo de Garantia, devendo a compensação financeira dos referidos recursos na Conta Vinculada ser devidamente verificada pela Securitizadora; ou
- (b)** mediante a prévia aprovação pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), ceder fiduciariamente para a Securitizadora direitos creditórios decorrentes de contratos de compra e venda de Biodiesel celebrados pela Cedente com quaisquer contrapartes, livres de quaisquer ônus ou gravames, conforme deverá ser declarado pela Cedente, em quantidade suficiente para assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo de Garantia, que será sempre baseado em direitos creditórios performados, independente da nova contraparte definida pelos Titulares do CRA. Nessa hipótese, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), um aditamento a este Contrato para formalizar esse reforço de garantia, sendo certo que o Reforço de Garantia será

considerado concluído somente após a verificação, pela Securitizadora, de todas as formalidades necessárias aplicáveis para sua formalização, validade e eficácia; ou

(c) apresentar à Securitizadora, mediante envio de comunicação para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 9.5 abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do evento que ensejar o Reforço de Garantia, proposta de nova garantia a ser outorgada, ainda que em espécie diferente da Cessão Fiduciária, de modo a assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo de Garantia (“**Nova Garantia**”). Nessa hipótese, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre a Nova Garantia no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da proposta de Nova Garantia enviada pela Cedente, sendo certo que a Nova Garantia deverá ser aprovada por Titulares de CRA representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação (conforme definida no Termo de Securitização) na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a ser realizada nos termos previstos no Termo de Securitização, e constituída por meio de aditamento ao presente Contrato ou celebração de novo contrato, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida aprovação, sendo certo que o Reforço de Garantia será considerado concluído somente após a verificação, pela Securitizadora, das formalidades previstas na Cláusula 3.1 acima ou das formalidades aplicáveis ao novo contrato, conforme aplicável.

4.10.1. Caso o Reforço de Garantia não seja realizado, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 4.10 acima, será caracterizado um Evento de Inadimplemento, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5. ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. A Cedente se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Cedidos na Conta Vinculada, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo a Conta Vinculada ser movimentada exclusivamente de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração da Conta Vinculada, conforme aplicável, e conforme instrução da Securitizadora nesse sentido, não sendo permitido à Cedente, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar a Conta Vinculada.

5.1.1. Caso qualquer dos Recebíveis seja depositado em outra conta de titularidade da Cedente, está se compromete desde já a: (i) receber quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Recebíveis que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Vinculada, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que os tenha recebido,

- (m) (i) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros, despesas, tributos, encargos e/ou emolumentos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos; e (ii) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas; em ambos os casos exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela cedente, conforme o caso, desde que estas tenham obtido medida judicial com efeito suspensivo;
- (n) informar à Securitizadora a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre a garantia criada por este Contrato de que venha a ter conhecimento;
- (o) registrar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
- (p) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a Procuração (conforme abaixo definida) para excussão dos Direitos Cedidos mencionada neste Contrato e não outorgar outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
- (q) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato;
- (r) obter e manter sempre válidas e eficazes, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas e exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das garantias objeto deste Contrato; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (s) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, bem como as controladas, com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Cedente, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 266,05	R\$ 75,88	R\$ 52,14	R\$ 14,21	R\$ 18,12	R\$ 12,92	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,89

DocuSign Envelope ID: 19331B83-BF4D-4915-9534-E693EEA3A153

e irretratável, a instruir o Banco Depositário a utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas.

7.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, compete à Securitizadora o direito de usar quaisquer ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

7.3.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Securitizadora poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, resgatar os Investimentos Permitidos (se houver), podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas neste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive, negociar preços, condições de pagamento, prazos, desde que observadas as condições de mercado à época, e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. A Cedente declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos da Securitizadora, nos termos deste Contrato.

7.3.2. A Cedente, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pela Securitizadora dos Direitos Cedidos.

7.3.3. A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas.

7.3.4. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício da Securitizadora previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão.

7.4. Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que a Cedente permanecerá responsável por tal saldo devedor em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da

DocuSign Envelope ID: 19331B83-BF4D-4915-9534-E693EEA3A153

ANEXO I

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL

#	Contrato	Nº do Contrato	Partes	Data de Celebração	Valor Total
1)	IPP004	IPP004	Olfar S.A Alimento e Energia X Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	16/08/2022	Volume 6.000 m3
2)	IPP005	IPP005	Olfar S.A Alimento e Energia X Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	16/08/2022	Volume 10.000 m3
3)	IPP006	IPP006	Olfar S.A Alimento e Energia X Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	16/08/2022	Volume 6.000 m3

Total: 22.000 m2 – média de preço R\$5,50

Obs: Os contratos não referenciam mais preço/valor, pois os valores são fixados semanalmente.

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[.]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este [.]º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, datado de [.] de [.] de [.] (“Aditamento”), é celebrado entre:

(1) **OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**”):

e, na qualidade de cessionário:

(2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados (“**Securitizadora**”);

sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes firmaram, em 22 de abril de 2021, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, conforme aditado (“**Contrato**”), por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato) em favor da Securitizadora, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia”, celebrado em 22 de abril de 2021, entre a Cedente, a

Securitizadora o Sr. José Carlos Weschenfelder (CPF nº 227.716.460-72) (“**Sr. José Carlos**”) e o Sr. Guilherme Weschenfelder (CPF nº 002.251.080-03) (“**Sr. Guilherme**” e quando mencionado em conjunto com o Sr. José Carlos, “**Fiadores**”, e “**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); e

(**B**) nos termos do disposto no Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para [a atualização do seu **Anexo I**].

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento (“**Aditamento**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Alterações e Ratificações:

- 1.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar a **Anexo I** do Contrato, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Aditamento.
- 1.2. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas mutatis mutandis ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra. O presente Aditamento não configura novação.
- 1.3. A Cedente, no presente aditamento, ratifica e confirma, em benefício da Securitizadora, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato.

2. Disposições Gerais:

- 2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.
- 2.2. Aplicam-se a esse Aditamento todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo a obrigação de registro deste Aditamento perante os cartórios competentes.
- 2.3. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
- 2.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 2.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.6. Fica eleito o Foro da de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Página

000034/000040

Registro Nº

1.409.291

31/10/2022

Protocolo nº 1.414.346 de 31/10/2022 às 08:56:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.409.291** em **31/10/2022** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 266,05	R\$ 75,88	R\$ 52,14	R\$ 14,21	R\$ 18,12	R\$ 12,92	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,89

DocuSign Envelope ID: 19331B83-BF4D-4915-9534-E693EEA3A153

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Valor total das Debêntures na Data de Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo a Emissão realizada em série única;
- (b) Quantidade: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures;
- (c) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (d) Data de Vencimento: As Debêntures vencerão em 14 de maio de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), conforme fórmula definida na Escritura de Emissão;
- (f) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, limitado a (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2025, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Data de Apuração**"), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("**Remuneração**"), desde a primeira Data de Integralização Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (g) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 19331B83-BF4D-4915-9534-E693EEA3A153

conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Cedente, a seu exclusivo critério; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; **(iii)** a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures;

(k) Local de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente por meio de crédito na Conta Centralizadora; e

(l) Multa e Encargos Moratórios: Caso a Cedente deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"):

- (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e
- (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Cedente, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 91.830.836/0001-79 (“**Outorgante**”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Outorgado**”), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 22 de abril de 2021 entre a Outorgante e o Outorgado, conforme aditado (“**Contrato**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente), com poderes para: (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos, junto a cartórios que sejam necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, para promover todos os registros e/ou averbações necessárias do Contrato e de eventuais aditamentos junto ao Cartório de RTD competente, inclusive, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária; e (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, nos termos da Escritura, conforme aplicável: (a) receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e (b) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta

